



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de março de 2015

Ano II | Edição nº 363

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de março de 2015

Ano II | Edição nº 363

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.221

“Dispõe sobre autorização de Subvenção Social a entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo e dá outras providências correlatas.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, no valor de R\$ 1.593,00 (um mil e quinhentos e noventa e três reais), destinado à despesas de custeio da Entidade.

Artigo 2º) – A Prefeitura Municipal de Viradouro firmará Termo de Compromisso com a entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, para melhor atendimento à presente Lei.

Artigo 3º) - As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 4º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de março de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: FHRJBDVH

Lei nº 3.222

“Dispõe sobre a remoção de veículos, motorizados ou não, abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Viradouro e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina o uso de logradouros públicos por veículos de propulsão, humana, animal, motorizado, ou não, em condições de visível estado de abandono.

Art. 2º. A condição de abandono de veículo em logradouro público é caracterizada pelo visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

Parágrafo Único. Amudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza a condição de abandono do veículo.

Art. 3º. São responsáveis solidários pelos veículos de que trata o art. 1º, o proprietário, responsável legal ou possuidor a qualquer título.

Art. 4º. A fiscalização sobre o abandono de veículos em logradouros públicos será de responsabilidade da Secretaria de Governo.

§ 1º. Constatada a existência de veículo nas condições do art. 2º, será elaborado termo de constatação que conterá a descrição das características do veículo e sua exata localização, além de ser instruído com relatório fotográfico que permita a comprovação do estado de abandono.

§ 2º. De posse do termo de constatação a Secretaria de Governo fará expedir notificação ao responsável para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a remoção do veículo do logradouro público e guardá-lo em propriedade privada.

§ 3º. Constará da notificação as consequências dispostas nos art. 6º a 9º desta Lei.

§ 4º. Não sendo identificado ou localizado o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de março de 2015

Ano II | Edição nº 363

Página 3 de 4

responsável, a notificação de que trata o §2º será afixada no vidro ou lataria do veículo.

§ 5º. Sob pena de sofrer as sanções previstas nesta lei, o notificado, quando não for responsável pelo veículo abandonado indicado na notificação, deverá, no mesmo prazo de que trata o parágrafo anterior, comunicar tal fato à Secretaria de Governo.

Art. 5º. Escoado o prazo de que trata o § 2º do art. 4º, a fiscalização diligenciará no sentido de constatar se o notificado recolheu o veículo do logradouro público, certificando o quanto constatado e encaminhando o expediente ao Secretário de Governo.

Art. 6º. À vista da certidão de não recolhimento do veículo, o Secretário de Governo:

I - imporá ao responsável pelo veículo multa pecuniária equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II - determinará que a Seção de Obras e Serviços promova as medidas necessárias ao recolhimento do veículo e seu consequente depósito em local apropriado, valendo-se do poder de polícia da administração pública em caso de embaraçamento ao cumprimento da determinação;

§ 1º. A multa de que trata o inciso I do caput será comunicada através de notificação a ser expedida pela Seção de Tributação, no qual será estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

§ 2º. A providência de que trata o inciso II do caput, atribuída à Seção de Obras e Serviços, poderá ser realizada por intermédio de empresas credenciadas junto ao Município para fins de recolhimento e depósito de veículos que se encontrem abandonados nos logradouros públicos.

§ 3º. O credenciamento de empresas de que trata o parágrafo anterior se dará através de chamamento público, cujas regras, incluídos os preços máximos dos serviços de recolhimento, guarda e leilão dos veículos abandonados, serão dispostas em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do recolhimento e guarda do veículo abandonado,

o seu responsável deverá retirá-lo do local em que se encontra guardado, pagando os custos dos serviços de remoção e diárias correspondente ao tempo de guarda do veículo.

§ 1º. É condição para a retirada do veículo, além do pagamento dos custos a que se refere o caput, a subscrição, pelo responsável, de termo em que se responsabilize pelo não abandono do veículo retirado em logradouro público.

§ 2º. O descumprimento do termo de responsabilidade de que trata o parágrafo anterior ensejará ao responsável o pagamento de multa equivalente ao dobro do valor previsto no inciso I do art. 6º.

Art. 8º. Decorridos os 90 (noventa) dias de que trata o art. 7º sem que o responsável retire o veículo, a Seção de Obras e Serviços, de forma direta ou por intermédio da empresa credenciada responsável pela guarda, procederá à alienação do veículo por meio de hasta pública.

§ 1º. A hasta pública de que trata o caput observará as regras dispostas na Resolução nº. 331, de 14 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º. As empresas credenciadas, quando responsáveis pela realização das hastas públicas de que trata o caput, comunicará a Secretaria de Governo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data e horário em que as sessões das hastas se realizarão.

Art. 9º. Do valor arrecadado com a alienação do veículo serão deduzidos os custos com os serviços de seu recolhimento, guarda e leilão, destinando-se o remanescente ao responsável pelo veículo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Viradouro/SP, 04 de março de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito Municipal

Código Localizador: AN37J709



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de março de 2015

Ano II | Edição nº 363

Página 4 de 4

LEI N.º 3.223

“Dispõe sobre a alteração do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2996/2012.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2996, de 26 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O pró-labore de que trata o art. 1º desta Lei, será fixado por Decreto, não ultrapassando limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago mensalmente a cada Policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar no Município de Viradouro que participar no policiamento de trânsito, em virtude do convênio celebrado entre o Município de Viradouro e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública.”

...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 04 de março de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: LYWKPKKA

Decretos

DECRETO N.º 4.754

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aberto no orçamento vigente, um

crédito adicional suplementar na

importância de R\$5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), distribuídos as seguintes dotações:

02	0200	DIV.ADM. FINANCAS	CONTABIL	E
ALMOX				
47	04.122.0045.2005.0000	Manutencao		do
Setor	Financas Contabeis	5.520,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
F.R.:	0 01 00			
01	Tesouro			
110	000	Recurso Proprio		

Artigo 2º) - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:Anulação:

02	0200	DIV.ADM. FINANCAS	CONTABIL	E
ALMOX				
45	04.122.0045.2005.0000	Manutencao		do
Setor	Financas Contabeis	-5.520,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			
FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00			
01	Tesouro			
110	000	Recurso Proprio		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 03 de março de 2015

MAICON LOPES

Prefeito Municipal

Código Localizador: 084ZENJM



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 058a-0820-210f-13c1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 363, ano II, veiculado em 05 de março de 2015.



O documento original foi assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/03/2015 às 11:54:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/058a-0820-210f-13c1>